



PROJETO DE LEI Nº 5 /2019
De 04 de fevereiro de 2019

**DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DAS
LEIS 3217/2018 E 3218/2018 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL,
Estado de São Paulo, aprovou e eu, ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito do
Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, sanciono e promulgo a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei 3.218/2018, e todos
os seus efeitos, que dispõe sobre "Armênia Eterna", o nome que declara cidades
irmãs os municípios de Pilar do Sul/SP e Sushi, cidade da autodeclarada República
de Nagorno-Karakakh.

Art. 2º - Fica revogada a Lei 3.217/2018, e todos
os seus efeitos, que dispõe sobre "Armênia Eterna", o nome que declara cidades
irmãs os municípios de Pilar do Sul/SP e Stepanakert, capital da autodeclarada
República de Nagorno-Karakakh.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação
desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada em
orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Câmara Municipal de Pilar do Sul
<http://www.camarapilardosul.sp.gov.br/>

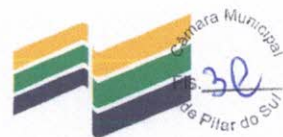


Protocolo N.º 0055-2019
Projeto de Lei 0005-2019
04/02/2019 16:49:33

PROTOCOLO



Câmara Municipal de Pilar do Sul



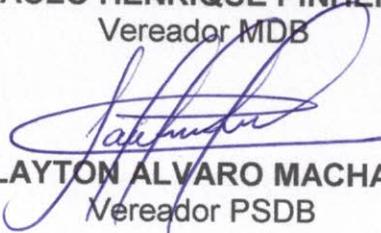
Pilar do Sul, 04 de fevereiro de 2019.



JOÃO BATISTA DE MORAES
Vereador PTB



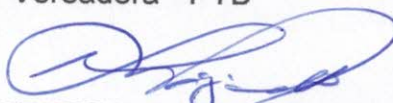
PAULO HENRIQUE PINHEIRO
Vereador MDB



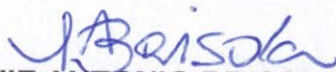
CLAYTON ALVARO MACHADO
Vereador PSDB



ELAINE NOGUEIRA RAMOS
Vereadora - PTB



KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO
Vereadora - PSDB



LUIZ ANTONIO BRISOLA
Vereador - PSDB



PROJETO DE LEI Nº 5 /2019

De 04 de fevereiro de 2019

**DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DAS
LEIS 3217/2018 E 3218/2018 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores,

O presente projeto de lei visa evitar um desgaste com a atual composição do Ministério das Relações Exteriores e opinião pública sobre a declaração de cidades irmãs citadas no projeto.

Nada impede, porém, que resolvido o conflito na região, ou após, explicação da posição oficial do Estado Brasileiro que se façam novamente as declarações, se assim for o desejo desta Casa de Leis.

Diante do exposto e pela oportunidade e relevância do tema, solicitamos aos nobres Pares a aprovação desta propositura.



Câmara Municipal de Pilar do Sul



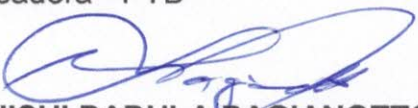
Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2019.


JOÃO BATISTA DE MORAES
Vereador PTB


PAULO HENRIQUE PINHEIRO
Vereador MDB


CLAYTON ALVARO MACHADO
Vereador PSDB


ELAINE NOGUEIRA RAMOS
Vereadora - PTB


KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO
Vereadora - PSDB


LUIZ ANTONIO BRISOLA
Vereador - PSDB



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI Nº 3217/2018

De 01 de março de 2018.

“DISPÕE SOBRE ARMÊNIA ETERNA, O NOME QUE DECLARA CIDADES IRMÃS OS MUNICÍPIOS DE PILAR DO SUL/SP E STEPANAKERT, CAPITAL DA AUTODECLARADA REPÚBLICA DE NAGORNO-KARABAKH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL aprovou, e eu ANTONIO JOSÉ PEREIRA, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam declaradas como “Armênia Eterna cidades irmãs” os municípios de Pilar do Sul e Stepanakert, capital da autodeclarada República de Nagorno-Karabakh, com vistas ao fortalecimento de laços de amizade entre seus povos.

Art. 2º - A presente declaração servirá como base para a realização de acordos e programas de ação com o fim de fomentar o mais amplo conhecimento recíproco, e para fundamentar os intercâmbios sociais, culturais e econômicos.

Art. 3º - Fica estabelecido o interesse de ambas as cidades em realizar a troca de informações e difundir entre ambas as comunidades as obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais que respondam a seus respectivos interesses.

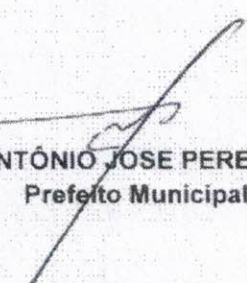
Art. 4º - A partir desta declaração poderão ser celebrados convênios através de programas e projetos de colaboração que se estabelecerão nos diversos campos de atuação.

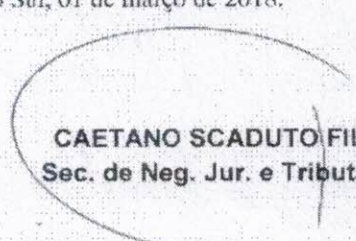
Art. 5º - Ambas cidades facilitarão os contatos entre empresas ou instituições interessadas e órgãos competentes pelos setores objeto de convênios em cada país.

Art. 6º - Outros programas de cooperação técnica poderão ser formados de acordo com os interesses de ambas cidades.

Art. 7º - Esta Lei entrará na data da sua publicação.

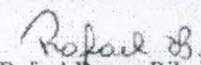
Pilar do Sul, 01 de março de 2018.


ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal


CAETANO SCADUTO FILHO
Sec. de Neg. Jur. e Tributários

de Pilar do Sul, na data supra.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal


Rafael Bueno Ribeiro
Assistente Administrativo I



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI Nº 3218/2018

De 01 de março de 2018

“DISPÕE SOBRE ARMÊNIA ETERNA, O NOME QUE DECLARA CIDADES IRMÃS OS MUNICÍPIOS DE PILAR DO SUL/SP E SHUSHI, CIDADE DA AUTODECLARADA REPÚBLICA DE NAGORNO-KARABAKH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL aprovou, e eu ANTONIO JOSÉ PEREIRA, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam declaradas como “Armênia Eterna cidades irmãs” os municípios de Pilar do Sul e Shushi, cidade da autodeclarada República de Nagorno-Karabakh, com vistas ao fortalecimento de laços de amizade entre seus povos.

Art. 2º - A presente declaração servirá como base para a realização de acordos e programas de ação com o fim de fomentar o mais amplo conhecimento recíproco, e para fundamentar os intercâmbios sociais, culturais e econômicos.

Art. 3º - Fica estabelecido o interesse de ambas as cidades em realizar a troca de informações e difundir entre ambas as comunidades as obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais que respondam a seus respectivos interesses.

Art. 4º - A partir desta declaração poderão ser celebrados convênios através de programas e projetos de colaboração que se estabelecerão nos diversos campos de atuação.

Art. 5º - Ambas cidades facilitarão os contatos entre empresas ou instituições interessadas e órgãos competentes pelos setores objeto de convênios em cada país.

Art. 6º - Outros programas de cooperação técnica poderão ser formados de acordo com os interesses de ambas cidades.

Art. 7º - Esta Lei entrará na data da sua publicação.

Pilar do Sul, 01 de março de 2018.

ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

de Pilar do Sul, na data supra.

CAETANO SCADUTO FILHO
Sec. de Neg. Jur. e Tributários

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal

Rafael B.
Rafael Bueno Ribeiro
Assistente Administrativo I